

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
COMISSÃO DE BOLSAS

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD/UFPE), atendendo ao disposto no EDITAL CAPES Nº 17/2025 PDSE – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR e EDITAL PROPG Nº 04/2025, – CONCESSÃO DE BOLSAS PSDE/CAPES, torna público

**ATA DEFINITIVA DE RESULTADO DA CHAMADA INTERNA PARA
SELEÇÃO DE CANDIDATO(AS) À BOLSA DO PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – EDITAL
CAPES Nº 17/2025**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE), no uso de suas atribuições, reuniu-se para apreciação do recurso administrativo interposto pelo candidato **SILVIO MATTOSO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, anteriormente desclassificado da Chamada Interna para Seleção de Candidato(as) à Bolsa do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, ante a não atendimento ao modelo de plano de pesquisa constante no Anexo I do Edital PROPG nº 04/2025, conforme exigência do item 4.2.4 do referido edital.

Dentro do prazo recursal previsto em edital, o candidato apresentou recurso administrativo, **acostando o plano de pesquisa devidamente adequado ao modelo exigido**, sem alteração substancial de conteúdo acadêmico, objeto, metodologia ou cronograma previamente apresentados. Após análise detida da documentação apresentada em sede recursal, esta Comissão entendeu que a irregularidade inicialmente identificada configurou vício de natureza formal, passível de saneamento, não comprometendo a compreensão do projeto nem a aferição dos requisitos acadêmicos exigidos no certame.

A decisão pautou-se, igualmente, pelos princípios que regem o processo administrativo, em especial o formalismo moderado, a razoabilidade, a ampla defesa, o contraditório e a busca da finalidade pública do procedimento seletivo, de modo a evitar a eliminação definitiva de candidato por falha meramente instrumental, devidamente corrigida, sem impacto negativo à competitividade do certame ou aos demais participantes.

Por consequência, considerando o acolhimento do recurso interposto pelo candidato **SILVIO MATTOSO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, as posições foram redefinidas a partir dos critérios estabelecidos no item 7 do Edital de Seleção Interna, conforme segue:

POSIÇÃO	DISCENTE	MATRÍCULA	ANO DE INGRESSO
1º	MALU STANCHI CARREGOSA	20241005489	2024
2º	SILVIO MATTOSO GONCALVES DE OLIVEIRA	20241001579	2024
3º	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	20251000600	2025

Para o desempate entre os candidatos **MALU STANCHI CARREGOSA** e **SILVIO MATTOSO GONCALVES DE OLIVEIRA**, considerando que ambos obtiveram a mesma avaliação nos itens “I – Maior tempo de curso” e “III – Maior índice de rendimento acadêmico auferido pelo SIGAA”, do Edital de Seleção Interna deste PPGD, e que não houve inscrições de estudantes que ingressaram no programa mediante ações afirmativas, utilizou-se, como critérios subsidiários, aqueles previstos no item 9.2.5 do EDITAL CAPES Nº 17/2025¹, procedendo-se com a avaliação do plano de pesquisa e currículo dos candidatos.

Importante rememorar que: nos termos do item 10, do Edital de Chamada Interna dessa Pós-graduação em Direito – UFPE, a aprovação nesta Seleção Interna não garante que os candidatos(as) serão contemplados com a bolsa, estando esta condicionada aos critérios da CAPES para distribuição às Instituições de Ensino Superior e aos seus respectivos Programas de Pós-graduação.

Por fim, os candidatos deverão ficar atentos a eventuais comunicações desta Comissão, da Secretaria, da PROPG ou da CAPES.

Recife – PE, 26 de janeiro de 2026

Alice Cysneiros Bezerra Carvalho Oliveira

Representante discente do Doutorado

¹ I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
 II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
 III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
 IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.